

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 065/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

057/2025

EMENTA

ACRESCENTA O INCISO XXI, AO ANEXO VI, DA LEI Nº 4.301/22, ALTERADA PELA LEI 4.534/23.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

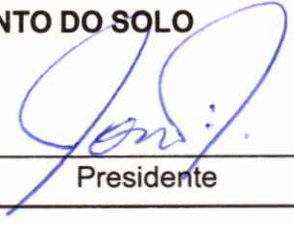


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 03 / 2025

Presidente**Discussão:**

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 08 / 04 / 2025☒ APROVADO 08 / 04 / 2025☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____☐ REJEITADO ____ / ____ / ____**Ocorrências:**

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

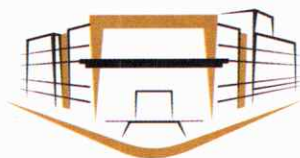
Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:Autógrafo N° 068 / 2025Data: 09 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº068/2025
PROJETO DE LEI Nº057/2025

ACRESCENTA O INCISO XXI, AO ANEXO VII, DA LEI Nº 4.301/22, ALTERADA PELA LEI 4.534/23.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

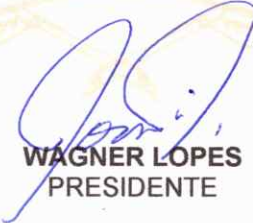
Art. 1º. O cargo de Analista Legislativo em Administração integrante do Anexo VII, da Lei nº 4.301, de 30 de junho de 2022, com a alteração introduzida pela Lei 4.534, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativamente à descrição detalhada das atividades típicas na Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“**XXI** – havendo designação da Presidência, por meio de ato específico conforme determina o artigo 3º, “caput”, da Resolução nº 01/2014, de 21 de maio de 2014, que Instituiu o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, sem prejuízo das atividades do cargo efetivo, deverá exercer a função de Controlador Interno, com as atribuições e competências descritas no artigo 20, seus incisos, e artigo 21 da Resolução nº 03/2022, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, fazendo jus à gratificação prevista no artigo 12, § 3º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 03/2022.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 MAR. 2025

PROT. Nº183

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

APROVADO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,
apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

ACRESCENTA O INCISO XXI, AO ANEXO VII, DA LEI Nº 4.301/22, ALTERADA PELA LEI 4.534/23.

Art. 1º. O cargo de Analista Legislativo em Administração integrante do Anexo VII, da Lei nº 4.301, de 30 de junho de 2022, com a alteração introduzida pela Lei 4.534, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativamente à descrição detalhada das atividades típicas na Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“XXI – havendo designação da Presidência, por meio de ato específico conforme determina o artigo 3º, “caput”, da Resolução nº 01/2014, de 21 de maio de 2014, que Instituiu o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, sem prejuízo das atividades do cargo efetivo, deverá exercer a função de Controlador Interno, com as atribuições e competências descritas no artigo 20, seus incisos, e artigo 21 da Resolução nº 03/2022, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, fazendo jus à gratificação prevista no artigo 12, § 3º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 03/2022.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Referido inciso objetiva, apenas, acrescentar mais uma atribuição a ser desempenhada pelo ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo em Administração, integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal. Nada, além disso, razão pela qual, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, como forma de definir a obrigação do servidor para desempenhar a função de Controlador Interno.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de janeiro de 2025

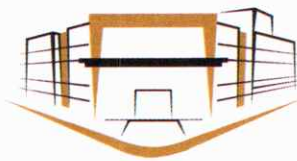
VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TEREZINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

a: projeto de lei-Controle Interno

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.065/2025

PROJETO DE LEI Nº057/2025

Ementa: "ACRESCENTA O INCISO XXI, AO ANEXO VII, DA LEI Nº 4.301/22, ALTERADA PELA LEI 4.534/23".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça